MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

CONTRATO

CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DE 35 HABITAÇÕES, SITAS NO BAIRRO DO BRAVIO II, FREGUESIA DE SÃO MATEUS DA CALHETA

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de **adjudicação** e **de aprovação da minuta do presente contrato**, datada de 21/07/2023, e tendo em conta o disposto nos artigos 94.º e 96.º do Código dos Contratos Públicos[1], (adiante designado por CCP):

O **PRIMEIRO OUTORGANTE**, Município de Angra do Heroísmo, pessoa coletiva com o N.I.P.C. 512044040, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça Velha, Freguesia da Sé, Concelho de Angra do Heroísmo, neste ato representado por José Gabriel do Álamo de Meneses, contribuinte fiscal com o n.º , titular do cartão de cidadão n.º válido até com domicílio profissional no citado Edifício dos Paços do Concelho, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, com competência delegada pela Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, por deliberação tomada em reunião do executivo datada de 15/10/2021, e no exercício dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 33.º, n.º 1, alínea f), do Regime Jurídico das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico[2], adiante designado por **DONO DA OBRA**;

e

A SEGUNDA OUTORGANTE, TREPA Construção Civil Lda., com o N.I.P.C 510 866 123, com sede na Rua Serpa Pinto, nº 29 3 9760-545 Praia da Vitória, representada neste ato por João Luís Pamplona de Bettencourt Rodrigues, titular do cartão de cidadão com o n.º

1. Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação mais recente dada pelo Decreto-Lei n.º 78/2022 de 7 de novembro.
2. Aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a redação mais recente dada pela Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro.

residente na , com poderes para outorgar o presente contrato em representação do **EMPREITEIRO**, na qualidade de representante legal conforme a certidão ata/documento que se anexo ao presente contrato;

Celebram de boa-fé o presente contrato de empreitada de obras públicas o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto principal do presente contrato a *empreitada de reabilitação de 35 (trinta e cinco) habitações sociais de tipologias T1 a T5, sitas no Bairro do Bravio II, na freguesia de São Mateus da Calheta*, de acordo com o projeto de execução que consta do anexo I do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a empreitada

1. A execução do presente contrato obedece:
   a) Às presentes cláusulas e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
   b) Ao CCP;
   c) Ao Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores[3], (adiante designado por RJCPRAA);
   d) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
   e) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente, a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

3. Aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril.

f) Às regras da arte.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:

a) Os esclarecimentos relativos ao caderno de encargos;

b) O caderno de encargos;

c) O projeto de execução, patenteado no caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Todos os demais documentos referidos nas peças do concurso público que deram origem ao presente contrato.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos previstos no n.º 2 da cláusula anterior, os mesmos prevalecem pela ordem em que são aí indicados.

2. Em caso de divergência entre o caderno de encargos e a lista de trabalhos, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3. No caso de divergência entre as várias peças da lista de trabalhos:

a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às caraterísticas dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;

b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º do CCP e sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;

c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças da lista de trabalhos.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a c) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros.

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que se respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total do contrato no valor de **€2 995 838,99 (dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e oito euros e noventa e nove cêntimos)**, acrescida do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª

Gestão do Contrato

1. O primeiro outorgante designa como gestor do contrato com função de acompanhar de forma permanente a sua execução, nos termos do artigo 290.º- A do CCP, bem como para efeitos do disposto no artigo 468.º, n.º 3 do mesmo código:
   a)
   b)
   c)
2. O gestor do contrato do presente contrato será substituído por:

a)

b)

c)

3. A segunda outorgante designa como seu representante para efeitos da execução do presente contrato, nos termos do citado artigo 468.º n.º 3:
   a)
   b)
   c)
4. A segunda outorgante fica sujeita à supervisão do primeiro outorgante quanto à execução do presente contrato, a qual será assegurada pelo respetivo gestor.
5. Caso se verifiquem situações anómalas na execução do contrato e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será a segunda outorgante notificada para a regularização imediata das mesmas sob pena de incorrer na situação de incumprimento contratual.

Cláusula 7.ª

Revisão de preços

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é calculada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na redação mais atual dada pelo DL n.º 73/2021, de 18 de agosto, por fórmula, sem prejuízo da aplicação do regime excecional previsto no DL n.º 36/2022, de 20 de maio, respeitante à mesma matéria.
2. É aplicável à revisão de preços a seguinte fórmula: **F06 – Reabilitação média de edifícios,** constantes no Despacho n.º 1592/2004, de 8 de janeiro, publicado no D.R. n.º 19 (2.ª série), de 23 de janeiro de 2004.
3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Cláusula 8.ª

Prazo de execução da empreitada

1. O empreiteiro obriga-se a:

   a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou, ainda, na data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;

   b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;

   c) Concluir a execução da obra, e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória, no prazo de **550 (quinhentos e cinquenta) dias,** contados da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.

2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessários à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3. Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado na alínea c) do n.º 1.

5. Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento dos trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

   a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no presente caderno de encargos, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos

prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral da empreitada;

b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução.

6. Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP.

7. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 9.ª

Modo e condições de pagamento

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total do valor contratual, previsto na cláusula 5.ª, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 27.ª do caderno de encargos.

3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura.

4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidas pelo diretor de fiscalização da obra.

5. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a

respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.

8. O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1. Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2. No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 11.ª

Prazo de garantia

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
   a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
   b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
   c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.
3. Exceptuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 12.ª

Rescisão do contrato

A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, por parte dos outorgantes, constituirá motivo para rescisão do mesmo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações, nos termos legalmente previstos.

Cláusula 13.ª

Alterações ao presente contrato

As alterações ao presente contrato regem-se pelo disposto no CCP, no RJCPRAA e correspondente legislação regulamentar e complementar.

Cláusula 14.ª

Encargo orçamental

O encargo orçamental é de **€3 115 672,55 (três milhões, cento e quinze mil e seiscentos e setenta e dois euros e cinquenta e cinco cêntimos)**, que será satisfeito através da dotação orçamental 02 0701020201 e GOP 04 044 2022/6 2, sendo repartido pelos seguintes anos:

a) 2023 – €623 134,51 (seiscentos e vinte e três mil, cento e trinta e quatro euros e cinquenta e um cêntimos);
b) 2024 – €2 492 538,04 (dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e trinta e oito euros e quatro cêntimos).

Cláusula 15.ª

Casos omissos

Nos casos omissos observar-se-ão as cláusulas e condições gerais previstas no convite, caderno de encargos e proposta da segunda outorgante, os quais integram o presente contrato e as normas estipuladas no CCP, no RJCPRAA e correspondente legislação regulamentar e complementar.

Cláusula 16.ª

Disposições finais

1. O presente contrato é feito em duplicado, valendo cada um dos exemplares como original, e ficando cada outorgante com um exemplar.
2. A segunda outorgante prestou, em 27/07/2023, o seguro caução previsto na cláusula 43.ª do programa do procedimento, no montante de €119 833,56 (cento e dezanove mil, oitocentos e trinta e três euros e cinquenta e seis cêntimos), mediante seguro caução a favor do primeiro outorgante.
3. A caução será liberada nos termos do correspondentemente aplicável no artigo 295.º do CCP, conjugado com os artigos 80.º, 81.º e 82 do RJCPRAA.
4. O presente contrato encontra-se sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 44.º e seguintes da Lei de Organização do Tribunal de Contas[4].

4 Aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, de 6 de outubro, pela Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, pela n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, pela Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro, pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março e pela Lei n.º 12/2022 de 27 de junho.

MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Ficam arquivados no processo registado em mydoc com o n.º 14124/2023:

- A Proposta;
- Documentos comprovativos de não dívida às Finanças e Segurança Social;
- Registo Criminal da segunda outorgante;
- Número sequencial de compromisso – 63059;
- Certidão permanente;
- Alvará de Construção emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção;
- Seguro Caução n.º 4.296.153, no valor de €119 833,56 do Atradius Crédito y Caución S.A., comprovativo da prestação da caução pela segunda outorgante em cumprimento do disposto no artigo 43.º do Programa de Procedimento.

Assinado por: **JOSÉ GABRIEL DO ÁLAMO DE MENESES**
Num. de Identificação
Data: 2023.08.22 15:02:38+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

Assinado por: **JOÃO LUÍS PAMPLONA DE BETTENCOURT RODRIGUES**
Num. de Identificação
Data: 2023.08.22 12:4[illegible]

CARTÃO DE CIDADÃO

A SEGUNDA OUTORGANTE,